

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 34-71*

Assunto *AutORIZA bases a colocar mesas nos calçadões*

Distribuído à Comissão *Justiça e Redação*

Primeira Discussão *Aprovado, por unanimidade, 24/9/71*

Segunda Discussão *Aprovado, sem voto, 1º/10/71*

Redação Final *Elaborado pelo sgt. Florivaldo Franco - 1º/10/71*

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em

16 de agosto de 1971



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 1º de OUTUBRO DE 1971 ~~de 1965~~

Parecer N.º

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 34/71

Autoriza proprietários de bares localizados nas praças centrais da cidade, a colocar mesas nas calçadas de seus estabelecimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam os proprietários de bares e restaurantes situados nas Praças José Bonifácio e Raul Leme, desta cidade, autorizados a colocar mesas nas calçadas de seus estabelecimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A regulamentação da presente lei deverá ser feita pelo Senhor Prefeito Municipal - através de Decreto - dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signature: Paulo Leme

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões / 10 / 19 71

Handwritten signature: Paulo Leme
Presidente da Câmara Municipal

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO A BARES PARA
COLOCAÇÃO DE MESAS NAS CALÇADAS

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizada, aos proprietários de bares e restaurantes locais, a colocação de mesas nas calçadas.

situadas nas ruas
(1) - Bragança Paulista
13/8/71

PARÁGRAFO ÚNICO - A regulamentação da presente lei deverá ser feita pelo Senhor Prefeito Municipal através de Decreto dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/agosto/1971

Paulo Sergio F. de Oliveira

a)-PAULO SERGIO F. DE OLIVEIRA-vereador

Paulo Sergio F. de Oliveira
João Roberto de Souza
Spencer de Jesus
Manoel Francisco Rodrigues

JUSTIFICATIVA:- Sendo nossa cidade considerada como Estância e estando em uso, em inúmeras urbes, tal sistema de servir aos fregueses, consideramos justa a adoção da mesma medida em Bragança Paulista, o que viria, aliás, dar nova feição ao setor.

Assim, apelamos aos nossos Nobres Pares para que acatem o presente projeto, bem como ao Chefe do Executivo para que promulgue a mesma matéria.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º.....

O projeto é legal, nada impedindo a
sua tramitação normal à casa.

20/8/71

De acordo

Alvaro Moura
9/9/71

EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO

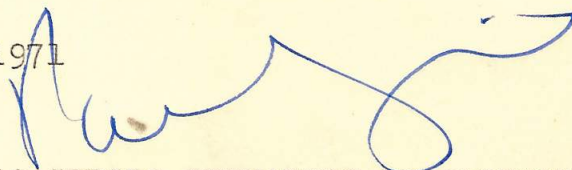
APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões 1 / 10 / 1971

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 34/71, de 1971, a ter a seguinte redação:

Paulo Sérgio de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

"Artigo 1º- Ficam os proprietários de bares e restaurantes situados nas Praças José Bonifácio e Raul Leme, desta cidade, autorizados a colocar mesas nas calçadas de seus estabelecimentos".

Em, 1º de outubro de 1971



PAULO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



~~PROJETO DE~~ Veto

Assunto Veto do Acertivo apósto ao Projeto
de Lei 34-71 (alocação de mesas nos edifícios de base e no Taurante).

Distribuído à Comissão Justiça

Primeira Discussão Acato do P. Unanimidade
em 5-11-71 - Unanim.

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: apreciação em 5 de novembro de 1971
- comunicado através do ofício nº 457/71

Secretaria da Câmara Municipal, em 8 de outubro de 1971



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 7 DE Outubro DE 19 71

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-102/71

Ilmo. Sr.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Assunto: - Veto ao Projeto de Lei n.º
34/71

Este Executivo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, houve por bem vetar o Projeto de Lei em epígrafe, aduzindo, como justificativa de seu ato, o seguinte:

1. A cidade está em fase de franco progresso e desenvolvimento com serviços públicos bastante espalhados e, / que trazem, por si só, dificuldades de locomoção para os munícipes;
2. Tratando-se de uma cidade que se desenvolveu sem planejamento urbanístico, os seus logradouros e passeios / já não condizem com as atuais exigências;
3. A prática a que a lei se refere e que deseja regulamentar, seria admissível em logradouros com amplas áreas disponíveis, o que não ocorre em Bragança Paulista, cujos passeios têm reduzidas dimensões;
4. As Praças José Bonifácio e Raul Leme constituem o ponto central de reunião da família bragantina, que / ali se reúne aos domingos, bem como nas noites propícias ao / passeio ao ar livre;
5. A transformação do presente projeto em Lei, viria trazer sérios embaraços e transtorno à maioria da população, em benefício de umas poucas pessoas, que mudariam a destinação dos passeios públicos.



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 7 DE Outubro DE 1971

continuação do Ofício CM-102/71

GABINETE DO PREFEITO

N.º

Do exposto, e, por considerar totalmente contrária ao interesse público, e, no uso de suas atribuições legais este Executivo veta o Projeto de Lei nº 34/71 aprovado por esta Câmara e que autoriza proprietários de bares localizados nas praças centrais a colocar mesas nas calçadas de seus estabelecimentos.

Sem outro motivo apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins.
Sala das Sessões, 8/10/1971

Abolinas
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Veto é legal, nada impede
a sua tramitação p/ esta casa.

Alvaro Alessandri
29.10.71

PARECER

Somos de acôrdo com o acatamento do presente veto ao projeto de lei nº 34/71.

Com efeito, infelizmente, dadas as condições atuais das calçadas das praças centrais (estreitas), não é possível a manutenção da lei, criada pelo nobre vereador Dr. Paulo Sergio de Oliveira.

Em 29/10/971

Alvaro Alessandri
a)- ALVARO ALESSANDRI - vereador membro da CJR



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º 34/71

São autor para suspenção.
fco designação de men do 'ad. rec!!

S. > 15/10/71